



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 15, de 19 de abril de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados as seguintes Resoluções do Conselho Universitário da UFGD:

I - Resolução nº 001, de 5 de janeiro de 2015; e

II - Resolução nº 117, de 28 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 457, de 5 de maio de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - AUXÍLIO EMERGENCIAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial tem por objetivo atender demandas emergenciais de estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, que estejam no primeiro semestre do curso, de modo a garantir sua permanência na Instituição.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Auxílio Emergencial é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se Auxílio Emergencial benefício financeiro concedido individual e diretamente aos(as) estudantes matriculados(as) em curso de graduação presencial, em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, e que estejam no primeiro semestre do curso.

Art. 3º O Programa Auxílio Emergencial tem como referências a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução Nº 412, de 24 de fevereiro de 2023) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Art. 4º São objetivos do Programa Auxílio Emergencial:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II - assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

III - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

IV - reduzir as taxas de retenção e evasão no ensino superior; e

V - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º O Programa Auxílio Emergencial é destinado aos(às) estudantes ingressantes nos cursos de graduação presencial da UFGD, com moradia fora do município de Dourados, matriculados(as) no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

primeiro semestre e em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, identificados por parecer técnico realizado por assistentes sociais da PROAE/UFGD.

Parágrafo único. Serão consideradas situações de extrema vulnerabilidade socioeconômica aquelas nas quais determinados grupos, famílias e pessoas encontram-se impossibilitados para lidar com as circunstâncias do cotidiano da vida em sociedade e de se movimentarem na estrutura social. Situações que não se restringem aos determinantes econômicos, pois perpassam também as organizações simbólicas de raça, orientação sexual, gênero, etnia, necessidades especiais e outros.

Art. 6º Poderá participar do Programa Auxílio Emergencial o(a) estudante que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo e/ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos;

II - não ser portador de diploma de curso superior;

III - ter sido deferido na análise realizada pelo serviço social da UFGD; e

IV - estar frequentando as aulas do curso de graduação e não ter ultrapassado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início das aulas, conforme Calendário Acadêmico e/ou Convocação para Matrícula.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E DO DESLIGAMENTO

Art. 7º O(A) estudante será desligado(a) do Programa Auxílio Emergencial nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) estudante;

II - receber qualquer bolsa ou auxílio de assistência estudantil da UFGD ou de programas com a mesma finalidade; e

III - se constatada fraude no processo de solicitação do auxílio.

Art. 8º Em caso de desistência no programa, o(a) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD.

Art. 9º Nos casos de recebimento indevido do auxílio financeiro, o(a) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E DO VALOR DO AUXÍLIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. A seleção dos(as) estudantes beneficiados(as) será realizada conforme edital próprio, a ser publicado pela PROAE/UFGD.

Art. 11. O valor do Auxílio Emergencial será definido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

Art. 12. O auxílio será concedido por até três meses e não será acumulável com qualquer tipo de bolsa e/ou auxílio de assistência estudantil.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O(a) estudante beneficiado no Programa Auxílio Emergencial deverá participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.

Art. 14. O Programa Auxílio Emergencial deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 05/05/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 96/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.010909/2023-26)

(Assinado digitalmente em 08/05/2023 15:34)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **96**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/05/2023** e o código de verificação: **48bcfba99d**